
REMESSA PELOS CORREIOS PARA O EXATO ENDEREÇO DO DEVEDOR — NOTIFICAÇÃO - SUA VALIDADE

RESUMO

- " - A princípio, tem-se que a simples entrega, no endereço do devedor, da carta noticiat6ria, expedida pelo Cart6rio de T6tulos e Documentos, atende ao preceito contido no par6grafo 2º do art. 2º, do Decreto-lei n.º 911/69, n6o sendo necess6rio que a assinatura no AR seja a do pr6prio destinat6rio. - Na hip6tese dos autos, o agravante parece n6o negar que a notifica6o estampada 6 f. tenha sido entregue em seu endere6o. - Releva notar, ainda, que nem a peti6o inicial do agravo, nem a procura6o de f., informam o endere6o da parte agravante, o que poderia, em tese, contribuir para a configura6o de um eventual equ6voco quanto 6 entrega da notifica6o em quest6o. - Em s6ntese portanto, n6o est6 configurada a relev6ncia da fundamenta6o do agravo, sobremodo porque, aparentemente, o agravante n6o conseguiu demonstrar que a notifica6o promovida pelo agravado teria sido entregue em local diverso do seu atual endere6o. - Indefiro, pois, o postulado efeito suspensivo." Ac. de 11-03-2005 DJ de 31-03-2005 Arquivo do EMFOR, TJMG/N 6894 EMENT6RIO FORENSE. Agosto, 2007. Ano LIX. Nº 705 jean

EMENTA

Para a validade da notifica6o, para fins de constitui6o em mora, basta que seja remetida para o exato endere6o do devedor, n6o sendo exig6vel que a notifica6o se fa6a somente em m6os pr6prias.